



**Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário n. 443
Medida Provisória n. 458, de 10 de fevereiro de 2009.**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2009, às 12:42
Rilvana / Matr.: 37749

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

Emenda modificativa n.

Alteração proposta

Altere-se o artigo 10, da Medida Provisória n. 458/2009:

“Artigo 10. Na ocupação de área contínua até 4 (quatro) módulos fiscais, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação”.

Justificativa

O requisito utilizado pelo artigo em sua versão original deixa de atentar para as definições estipuladas pela Lei n. 11.326/2006, que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Parlamentar
[Signature]
ASSIS DO COUTO
PT/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ASSIS DO COUTO - PT/PR

Está previsto em seu artigo 3º: “[...] considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais”.

Necessário, pois, seja readequado o critério que possibilita a alienação ou a concessão de direito real de uso de forma gratuita, de forma a atender à agricultura familiar e respeitar as definições da Lei que estabelece regramentos à espécie.



Parlamentar

ASSIS DO COUTO
PT/PR